

LEI Nº17.585, 03.08.2021 (D.O. 04.08.21)

**DETERMINA COMO UM DOS CASOS
DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O
REALIZADO À PESSOA COM
FIBROMIALGIA NOS
ESTABELECIMENTOS QUE INDICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os estabelecimentos públicos estaduais e os privados deverão garantir, durante todo o horário de expediente, como um dos casos de atendimento prioritário o realizado à pessoa com fibromialgia.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

Autoria: Nelinho